



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais
Coordenação de Integridade e Gestão de Riscos

Normativo PC 18 - CODEMGE/GICOR/CIGER

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

POLÍTICA CORPORATIVA
PC 18 - DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	DATA	MOTIVO DAS REVISÕES	
1	19/05/2023	Criação da Política.	
REVISÃO		VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: 28/06/2023		DATA: 06/07/2023	DATA: 21/08/2023
Coordenação de Integridade e Gestão de Riscos		Misma Ferreira de Paula Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos	Ata da 94ª Reunião do Conselho de Administração
ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA:			
REQUER TREINAMENTO: (X) SIM () NÃO			

1. ABRANGÊNCIA

A Política de *Due Diligence* de Integridade (DDI) se aplica a todas as unidades organizacionais, às diretorias e às gerências da Codemge, às suas subsidiárias integrais, bem como às transações celebradas por elas com terceiros contratados, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e patrocinados, quando participar de processos de fusões, aquisições ou outras operações societárias. Será aplicada, também, quando houver vínculo funcional ou estatutário, abrangendo, nesse caso, os estagiários, bolsistas, empregados públicos, diretores, conselheiros e auditores estatutários.

2. FINALIDADE

Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos na avaliação de terceiros, investimentos, aquisições e outras relações contratuais relevantes, a fim de garantir que a Codemge esteja em conformidade com a legislação e regulamentações aplicáveis, e que possa identificar e mitigar os riscos associados aos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pela Companhia.

Os objetivos específicos da Política de *Due Diligence* de Integridade incluem:

- Estabelecer procedimentos claros para a realização de *Due Diligence* de Integridade em fornecedores, parceiros de negócios, investimentos, aquisições e outras relações contratuais relevantes;
- Identificar e avaliar riscos associados às atividades da Companhia;
- Mitigar riscos identificados;
- Garantir a conformidade com a legislação e regulamentações aplicáveis;
- Promover a transparência e a integridade na relação com terceiros;
- Prevenir a corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outros crimes a que a Companhia possa estar suscetível em suas relações com seus *stakeholders*;
- Prevenir a materialização de conflitos de interesse em relações contratuais da Companhia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

a) **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

b) **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

c) **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

d) **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

e) **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022:** Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

f) **Regimento Interno da Codemge**

g) **Código de Conduta, Ética e Integridade da Codemge**

- h) PC 01 – Política Anticorrupção
- i) PC 02 – Política de *Compliance*
- j) PC 03 – Política de Gestão de Riscos nas Licitações e Contratos
- k) PC 04 – Política de Segurança da Informação.
- l) PC 08 – Política de Divulgação de Informações.
- m) PC 10 – Política de Gestão de Riscos
- n) PC 16 – Política de Privacidade
- o) IN 38 – Norma de Gestão de Riscos nas Licitações e Contratos
- p) IN 53 – Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos.

4. DEFINIÇÕES

Para os fins desta política, são adotadas as seguintes definições:

4.1. Alertas (*Red Flags*): alertas ou indicadores de que algo pode estar errado ou apresentar um risco potencial para a Companhia.

4.2. Canal de Denúncia: canal disponível para comunicações, anônimas ou não, de violações ou suspeitas de violações às disposições do Código de Conduta, Ética e Integridade da Codemge e das demais normas da Companhia.

4.3. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

4.4. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

4.5. Diligenciados: pessoas naturais ou jurídicas verificadas pelo procedimento de DDI em razão de eventual vínculo com a Companhia, assim compreendidos os estagiários, bolsistas, empregados públicos, diretores, conselheiros, auditores estatutários, bem como os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, patrocinados, convenentes, aqueles que participam de processos de fusões, aquisições ou outras operações societárias e todos aqueles que possuem alguma relação relevante com a Companhia.

4.6. Due Diligence de Integridade (DDI): é um processo de investigação que visa a avaliar e mitigar riscos de possível conflito de interesses, práticas irregulares ou fraudulentas, corrupção e lavagem de dinheiro relacionadas a uma empresa ou pessoa física. Este processo envolve a análise detalhada de registros financeiros, jurídicos, histórico de negócios, trabalhistas, entre outros.

4.7. Transações: quaisquer relacionamentos entre os diligenciados e a Companhia.

4.8. Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

4.9. Verificação de antecedentes (*Background check*): é um procedimento de verificação de antecedentes. No caso desta Política, refere-se à verificação dos

antecedentes de contratados, convenientes e outros eventuais relacionamentos relevantes com a Companhia.

4.10. Vínculo funcional ou estatutário: abrange os estagiários, bolsistas, empregados públicos, diretores, conselheiros e auditores estatutários.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Codemge, em respeito a preceitos de integridade e governança, fundamenta sua atuação em princípios norteadores que incluem gestão eficiente e transparente e também responsabilidade social.

Dessa forma, a Companhia preza por manter relações baseadas em valores éticos e, para tanto, o processo de escolha daqueles com quem se relaciona deve obedecer ao criterioso procedimento de *Due Diligence* de Integridade, conforme definido na presente política.

Por meio do DDI, a Codemge realiza procedimentos que incluem, sem se restringir, a verificação de antecedentes relacionados à prevenção de corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, fraude, conflito de interesses, bem como análise de conformidade nas esferas trabalhista, ambiental, financeira, contábil, societária.

Nesse sentido, aqueles que desejam contratar com a Companhia podem conhecer nesse instrumento as práticas e verificações aos quais podem ser submetidos, a critério da Codemge, previamente e durante a gestão dos contratos e demais instrumentos formais utilizados para celebrar relacionamentos com a Companhia.

6. DIRETRIZES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DA DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

A *Due Diligence* de Integridade é realizada com o intuito de avaliar o risco de integridade ao qual a Codemge pode estar exposta nos relacionamentos com seus fornecedores, parceiros de negócios, prestadores de serviços e seus investimentos, incluindo processos de fusões, aquisições, operações societárias e outras relações contratuais relevantes, como possíveis vínculos funcionais ou estatutários.

A adoção da prática de DDI não só visa à redução de riscos nos relacionamentos da Companhia, mas também é uma importante ferramenta de prevenção à fraude, conflito de interesses, corrupção em contratações e à lavagem de dinheiro. Dessa forma, ajuda a minimizar o risco de relacionamentos com aqueles que não compartilham dos valores da Companhia bem como os princípios da Administração Pública.

7. DIRETRIZES COMPLEMENTARES

A DDI tem como objetivos conhecer melhor os relacionamentos da Companhia e eleger aqueles que privilegiam seus princípios, valores, preceitos de integridade e governança, além de mitigar o risco de exposição da Empresa. Isso porque a legislação prevê a **responsabilização** por ato praticado por um **terceiro em nome da Companhia**, ainda que **sem o seu consentimento**.

Dessa forma, existem três formas de realizar a *Due Diligence*: 1. previamente definida em determinados tipos de instrumentos; 2. por demanda e 3. periódica. A *Due Diligence* previamente definida refere a uma investigação detalhada e sistemática realizada antes de fechar algum tipo específico de contrato, convênio ou instrumento congêneres. O objetivo dessa investigação é analisar os riscos presentes na transação e fornecer à Companhia todas as informações relevantes necessárias para que possam tomar uma decisão e, assim, reduzir potenciais riscos.

A *Due Diligence* de Integridade por demanda (ou "spot") ocorre quando é solicitada por integrante da Codemge em uma transação com a Companhia, visando a avaliar informações específicas que podem influenciar na tomada de decisão. Nesse caso, a análise é mais direcionada, quando se quer identificar qualquer suspeita ou probabilidade de irregularidade envolvendo fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, patrocinados ou outros colaboradores da Companhia.

Além da *Due Diligence* de Integridade previamente definida e da por demanda, a Codemge realiza a *Due Diligence* de Integridade periódica dos diligenciados quando identificar qualquer situação de suspeita ou probabilidade de ocorrência de irregularidades envolvendo fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, patrocinados, entre outros. A DDI periódica é realizada ainda por força contratual, em atendimento à legislação vigente ou outras situações relevantes.

8. PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

O processo de *Due Diligence* será composto por três etapas, sendo elas: a aplicação do questionário de *Due Diligence* de Integridade, a realização de pesquisas (*background check*) e a mensuração do Grau de Risco de Integridade (GRI).

8.1. Aplicação de questionário de Due Diligence de Integridade

O objetivo da aplicação do questionário de *Due Diligence* de Integridade é avaliar o nível de integridade do diligenciado em relação à sua conduta ética, reputação, histórico de conformidade, entre outros fatores relevantes para as transações com a Companhia. Isso permite identificar possíveis riscos relacionados às transações realizadas com a Companhia e auxiliar na gestão dos contratados de forma mais eficaz.

8.2. Realização de pesquisas (background check)

Após o recebimento do questionário de *Due Diligence* de Integridade e das evidências apresentadas, a Codemge realizará consultas com o objetivo de fornecer à Companhia dados relevantes, para que sejam feitas análises mais precisas e assertivas, visando a complementar ou atestar a veracidade das informações fornecidas.

8.3 Critérios para classificação dos riscos de integridade

A partir das informações obtidas na avaliação do questionário de *Due Diligence* de Integridade, em conjunto com as evidências apresentadas e da análise de *background check*, o resultado consistirá na classificação do Grau de Risco de Integridade (GRI) do diligenciado. A interpretação dos resultados irá definir se o risco é: baixo, médio e alto.

8.3.1 Alto risco

Após a análise das informações, são consideradas de alto risco as pessoas físicas ou jurídicas cujas práticas ou relacionamentos apresentem evidências de ocorrência de condenação em casos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, trabalho escravo, desrespeito aos direitos humanos, entre outros.

8.3.2 Médio risco

São consideradas de médio risco as pessoas físicas ou jurídicas com que a Companhia pretenda contratar ou manter contrato, que apresentem mídia adversa com envolvimento em casos como corrupção, lavagem de dinheiro e fraude. Um grau médio de risco de integridade significa que há um risco moderado de exposição a esses riscos, mas que medidas de mitigação adequadas podem ser implementadas para minimizar esses riscos.

8.3.3 Baixo risco

São considerados de baixo risco todos os diligenciados que não se enquadrem nas classificações anteriores.

Para atingir um GRI baixo, os diligenciados devem demonstrar um histórico ético, transparência e conformidade com a lei. Isso inclui seguir práticas adequadas em termos de relações com funcionários, conformidade regulatória, conformidade tributária, gestão e combate à corrupção, respeito ao meio ambiente, entre outras.

8.4 Caberá ao gestor responsável pelo contrato ou instrumento a discricionariedade sobre a efetivação do referido negócio jurídico. Para os casos de riscos altos e críticos é necessária a ciência do diretor da área.

8.5 O gestor pode solicitar à empresa os ajustes necessários para que os riscos sejam mitigados por parte delas, caso seja possível, ou apresentar evidências em sua mudança de cultura organizacional. Tal situação deverá ser também avaliada pela área de riscos da Companhia, para análise técnica e considerações que serão, por fim, encaminhadas ao gestor responsável pelo instrumento.

9. DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações coletadas durante as análises da *Due Diligence* devem ser tratadas com confidencialidade e sigilo pelas áreas e responsáveis envolvidos, sendo proibida sua divulgação ou utilização para fins diversos do estabelecido. Essa confidencialidade deve estar formalizada em termo e assinada pelas partes envolvidas.

10. CANAIS DE DENÚNCIA

A Codemge e suas subsidiárias estão comprometidas com a criação de uma cultura na qual os seus empregados e terceiros entendam suas responsabilidades e se sintam confortáveis para comunicar qualquer suspeita ou evidência de práticas de corrupção, condutas que violem princípios éticos e o Código de Conduta. Para tanto, a Companhia disponibiliza o Canal Codemge Íntegra. A plataformagarante a possibilidade de anonimato do denunciante e contribui para fortalecer a cultura da integridade e da ética pública, propiciando um ambiente seguro, com isonomia e comunicação aberta para o combate a fraudes e irregularidades.

O canal é exclusivo para denúncias, que poderão ser feitas por empregados ou pelos demais cidadãos em geral, por meio de:

- Site: canalcodemgeintegra.legaletica.com.br;
- Telefone: 0800 400 3333;
- WhatsApp: (11) 95271-1924;
- E-mail: canalcodemgeintegra@legaletica.com.br.

A Companhia disponibiliza ainda os seguintes canais de ouvidoria:

- e-mail: ouvidoria@codemge.com.br
- Fale Conosco: disponível no site da Companhia, em www.codemge.com.br/faleconosco, e no site da Codemig <http://www.codemig.com.br/faleconosco>

11. SANÇÕES

O diligenciado que apresentar quaisquer irregularidades nas pesquisas de *Due Diligence* de Integridade estará sujeito às sanções previstas nos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados com a Companhia.

A violação das leis anticorrupção por meio de suborno e atos de corrupção praticados contra a administração pública pode resultar em processo criminal dos envolvidos, cabendo à Codemge promover os encaminhamentos necessários.

12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As atividades necessárias ao desempenho das atribuições descritas nessa norma serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais, (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, na Política de Privacidade (PC 16) e na Política de Segurança da Informação da Codemge (PC 04).

Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Políticas de Segurança da Informação da Codemge.

13. APROVAÇÃO

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Misma Ferreira de Paula, Gerente**, em 06/07/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66269179** e o código CRC **DE069B1D**.